Lei nº 533/2019_____, de 16 de dezembro de 2019.

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 316/2010, para aumentar os valores da gratificação por vinculação ao Programa de Saúde da Família - PSF dos cargos enfermeiro e odontólogo, previstos nos incisos II e III; acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

I - Ficam alterados os valores da gratificação por vinculação ao Programa de Saúde da Família – PSF dos cargos de enfermeiro e odontólogo, previstos nos incisos II e III, do artigo 1º, da Lei nº 316/2010, e acrescentado o parágrafo único ao mesmo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Enfermeiro, até R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

III – Odontólogo, até R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Parágrafo único. A presente gratificação não será percebida durante o período de gozo de licenças ou de afastamento do cargo, exceto nos casos de licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde quando confirmando por junta médica oficial do município, não será incorporado ao vencimento, salário ou proventos, para quaisquer efeitos, salvo fins previdenciários, e sobre elas não incidirão quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

".

Art. 2º. O pagamento das gratificações deverá ser realizado de forma retroativa, até a data de 01 de julho de 2019.

Nº 933

Aprovado em 1ª discussão
Em 13/12/2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 13/12/2019
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 20, de 13 de novembro de 2019

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 316/2010, para aumentar os valores da gratificação por vinculação ao Programa de Saúde da Família - PSF dos cargos enfermeiro e odontólogo, previstos nos incisos II e III; acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Ficam alterados os valores da gratificação por vinculação ao Programa de Saúde da Família – PSF dos cargos de enfermeiro e odontólogo, previstos nos incisos II e III, do artigo 1º, da Lei nº 316/2010, e acrescentado o parágrafo único ao mesmo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

I - .....

II – Enfermeiro, até R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

III – Odontólogo, até R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Parágrafo único. A presente gratificação não será percebida durante o período de gozo de licenças ou de afastamento do cargo**, exceto nos casos de licença maternidade e licença paternidade**, não será incorporada ao vencimento, salário ou provento, para quaisquer efeitos, salvo para fins previdenciários, e sobre ela não incidirão quaisquer adicionais ou vantagens pessoais".

Art. 2º. O pagamento das gratificações deverá ser realizado de forma retroativa, até a data de 01 de julho de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 13 de novembro de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

Lei nº 533/2019_____, de 16 de dezembro de 2019.

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 316/2010, para aumentar os valores da gratificação por vinculação ao Programa de Saúde da Família - PSF dos cargos enfermeiro e odontólogo, previstos nos incisos II e III; acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

I - Ficam alterados os valores da gratificação por vinculação ao Programa de Saúde da Família – PSF dos cargos de enfermeiro e odontólogo, previstos nos incisos II e III, do artigo 1º, da Lei nº 316/2010, e acrescentado o parágrafo único ao mesmo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

II – Enfermeiro, até R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

III – Odontólogo, até R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Parágrafo único. A presente gratificação não será percebida durante o período de gozo de licenças ou de afastamento do cargo, exceto nos casos de licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde quando confirmando por junta médica oficial do município, não será incorporado ao vencimento, salário ou proventos, para quaisquer efeitos, salvo fins previdenciários, e sobre elas não incidirão quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

".

Art. 2º. O pagamento das gratificações deverá ser realizado de forma retroativa, até a data de 01 de julho de 2019.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Ordinária serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUITEGI, Estado da Paraíba, 13 de novembro de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

Nº 933

Aprovado em 1ª discussão
Em 13/12 2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 13/12 2019
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 20, de 13 de novembro de 2019

Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 316/2010, para aumentar os valores da gratificação por vinculação ao Programa de Saúde da Família - PSF dos cargos enfermeiro e odontólogo, previstos nos incisos II e III; acrescenta parágrafo único ao mesmo artigo; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60 e 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

Art. 1º. Ficam alterados os valores da gratificação por vinculação ao Programa de Saúde da Família – PSF dos cargos de enfermeiro e odontólogo, previstos nos incisos II e III, do artigo 1º, da Lei nº 316/2010, e acrescentado o parágrafo único ao mesmo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

I - .....

II – Enfermeiro, até R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais);

III – Odontólogo, até R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Parágrafo único. A presente gratificação não será percebida durante o período de gozo de licenças ou de afastamento do cargo**, exceto nos casos de licença maternidade e licença paternidade**, não será incorporada ao vencimento, salário ou provento, para quaisquer efeitos, salvo para fins previdenciários, e sobre ela não incidirão quaisquer adicionais ou vantagens pessoais".

Art. 2º. O pagamento das gratificações deverá ser realizado de forma retroativa, até a data de 01 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 20 /2019

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

06/12/19

Senhor(a) Presidente e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Municipal Nº _____/2019, de 13 de novembro de 2019, o qual altera os valores da gratificação por vinculação ao Programa de Saúde da Família – PSF dos cargos de enfermeiro e odontólogo, previstos nos incisos II e III, do artigo 1º, da Lei nº 316/2010, e acrescenta o parágrafo único ao mesmo artigo, para tratar dos casos de não percepção da gratificação, ressalvando, todavia, os servidores em gozo de licença maternidade e licença paternidade.

O presente Projeto de Lei Ordinária Municipal visa readequar o valor da gratificação do PSF e regulamentá-la, para atender a nova realidade econômica do país e do Município, que exige um incremento na remuneração de tais cargos essenciais, como forma de incentivo e melhoria no atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Cuitegi/PB.

Ademais, a proibição de percepção da gratificação do PSF durante os períodos de licença maternidade e paternidade é uma forma indireta de desestimular a maternidade, o que não condiz com os valores constitucionais relacionados à família e à autonomia no planejamento familiar, bem como viola o princípio da dignidade humana. Sem contar que, após a verificação, pela Administração Municipal, o impacto no orçamento com o pagamento de tais gratificações nesses casos específicos seria mínimo.

Salientamos que as alterações legais não afetaram o orçamento municipal, o qual dispõe de verbas suficiente para o pagamento de tais aumentos e reajustes.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei Ordinária, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Guilherme Cunha Madruga Júnior
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 11 2019

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº _nº ~~19~~ 20 /2019, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Substitui a redação atual do Parágrafo Único do projeto de lei acima evidenciado, pela seguinte redação:

Parágrafo único. A presente gratificação não será percebida durante o período de gozo de licenças ou de afastamento do cargo, exceto nos casos de licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde quando confirmando por junta médica oficial do município, não será incorporado ao vencimento, salário ou proventos, para quaisquer efeitos, salvo fins previdenciário, e sobre elas não incidirão quaisquer adicionais ou vantagens pessoais

CUITEGI-PB 02 de 12 de 2019.

Vereador

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB
Gabinete do Vereador: Vivaldo Luís de França – CDN

Projeto de Emenda Supressiva nº 04 /2019

Suprime o Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 19/2019

Art. 1º Fica suprimido o Parágrafo único do 1º do Projeto de Lei nº 19/2019.

Cuitegi, 10 de dezembro de 2019.

Gabinete do Vereador _____

Justificativa

A emenda se faz necessário para resguardar os direitos adquiridos pelos profissionais abrangidos pelo Projeto de Lei nº 19/2019. O que se verifica no PL é a perda de direitos universais, pois em lugar nenhum do mundo é admissível que profissionais sejam impedidos de receberem seus vencimentos completos em virtude de adoecimento.

Cuitegi, 10 de dezembro de 2019.

Gabinete do Vereador _____

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI-PB
Gabinete do Vereador: Vivaldo Luís de França – CDN

Reproduzida.

Projeto de Emenda Substitutiva nº 03 /2019

Substitui o Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 19/2019 pelos §§ 1º, 2º e 3º

Art. 1º O Parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 19/2019 fica substituído pelos §§ 1º, 2º e 3º com a seguinte redação:

§ 1º A gratificação será percebida durante o período de gozo de licenças e afastamentos do cargo, exceto:

I – após o 60º dia posterior à licença por motivo de doença em pessoa da família;
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou do companheiro;
III - para o serviço militar;
IV – após o 30º dia posterior à licença para capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento;
V - para tratar de interesses particulares;

§ 2º As gratificações incorporarão aos salários ou proventos no 121º (centésimo, vigésimo, primeiro) mês de exercício.

§ 3º Até a incorporação de que trata o § 2º desta Lei, não incidirão adicionais ou vantagens pessoais sobre as gratificações.

Cuitegi, 10 de dezembro de 2019.

Gabinete do Vereador Vivaldo Luís França

Justificativa

A emenda se faz necessário para resguardar os direitos adquiridos pelos profissionais abrangidos pelo Projeto de Lei nº 19/2019. O que se verifica no PL é a perda de direitos universais, pois em lugar nenhum do mundo é admissível que profissionais sejam impedidos de receberem seus vencimentos completos em virtude de adoecimento.

Cuitegi, 10 de dezembro de 2019.

Gabinete do Vereador _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Parecer nº_20__**2019**

Relator: *Marivaldo dos Santos Moura*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Do Relatório:

Trata-se de projetos de lei de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Prefeito Constitucional, Guilherme Cunha Madruga Junior que encaminhou a esta casa a seguinte propositura:

1º Projeto de Lei **Ordinária nº20/2019**, que altera o artigo 1º da Lei Municipal **nº 316/2010**, *para aumentar os valores da gratificação por vinculação ao Programa Saúde da Família* ***–PSF*** *dos Cargos de Enfermeiro e Odontólogo, previstos nos incisos* ***II*** *e* ***III****, acrescenta parágrafo único.*

Da técnica Legislativa:

Quanto à técnica legislativa, deve-se observar as disposições da Lei complementar **nº 95 de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, diagramação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. **59** da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Partindo desses pressupostos, verifica-se que o projeto de **Lei Ordinária nº20/2019,** em análise, atende a técnica legislativa e as disposições que regulamenta a estrutura de criação e elaboração das leis, atos normativos e redação oficial e apresenta vernáculo adequado e de fácil acepção.

Dos aspectos Constitucional, Legal e Regimental:

Ao analisar a conformidade da propositura em tramitação nesta **Casa Legislativa** com a Constituição Federal, é possível observar a plena consonância e harmonia com as premissas estabelecidas na **Carta Magna**, na **Constituição do Estado da Paraíba**, e nas normas Infraconstitucional. Inclusive em relação à legitimidade quanto á

iniciativa, competência acerca da matéria em tramitação e a regularidade procedimental.

Averbe-se ainda que o vereador **WILLAME ROSENO LIMA** apresentou Emenda ao projeto de **Lei nº 20/2019**, substituindo a redação do parágrafo único; propondo a seguinte redação:

Parágrafo único. A presente gratificação não será percebida durante o período de gozo de licenças ou de afastamento do cargo, exceto nos casos de licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde, quando confirmando por junta médica oficial do município, não será incorporado ao vencimento, salário ou proventos, para quaisquer efeitos, salvo para fins previdenciário, e sobre elas não incidirão quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Registre-se que o texto e as disposições da presente Emenda, foi, devidamente, analisado, sobretudo, no que diz respeito aos aspectos de Constitucionalidade, Redação e Adequação Regimental. Assim, acolho a presente Emenda.

Do mérito:

Quanto ao mérito, é preciso esclarecer que o município de Cuitegi-PB, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, tem por expressa declaração Constitucional competência para legislar sobre assunto de interesse local, além disso, o Ente político é o titular de prerrogativas e tem competência para suplementar e adequar a legislação Federal que, de forma direta ou indireta, modifiquem as estruturas administrativa da municipalidade, sendo de responsabilidade do gestor municipal zelar pela perfeita harmonia do ordenamento jurídico pátrio.

Por tais razões, o projeto em tramitação nesta casa, mostra-se oportuno e necessário para valorização das classes e do interesse público.

Ressalte-se ainda que a criação da gratificação é mecanismo importante para incentivar os profissionais odontólogos e enfermeiros e vai colaborar para que a nossa população tenha maior assistência no atendimento prestados por esses profissionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Feitas essas considerações, o parecer que apresento é pela aprovação do projeto de Lei **nº 20/2019**, em tramitação neta casa com a modificação no texto do Parágrafo único, decorrente da emenda apresentada pelo vereador **WILLAME ROSENO LIMA**.

Por fim, rogo apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente parecer.

É como voto Senhor Presidente.

Cuitegi-PB, / / 2019

Vereador (a)
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Parecer nº 15 **2019** (15)

Relator: *Marivaldo dos Santos Moura*

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Do Relatório:

Trata-se de projetos de lei de iniciativa de Sua Excelência o Senhor Prefeito Constitucional, Guilherme Cunha Madruga Junior que encaminhou a esta casa a seguinte propositura:

1º Projeto de Lei **Ordinária nº20/2019**, que altera o artigo 1º da Lei Municipal **nº 316/2010,** *para aumentar os valores da gratificação por vinculação ao Programa Saúde da Família* ***–PSF*** *dos Cargos de Enfermeiro e Odontólogo, previstos nos incisos* ***II*** *e* ***III****, acrescenta parágrafo único.*

Da técnica Legislativa:

Quanto à técnica legislativa, deve-se observar as disposições da Lei complementar **nº 95 de 26 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, diagramação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. **59** da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Partindo desses pressupostos, verifica-se que o projeto de **Lei Ordinária nº20/2019,** em análise, atende a técnica legislativa e as disposições que regulamenta a estrutura de criação e elaboração das leis, atos normativos e redação oficial e apresenta vernáculo adequado e de fácil acepção.

Dos aspectos Constitucional, Legal e Regimental:

Ao analisar a conformidade da propositura em tramitação nesta **Casa Legislativa** com a Constituição Federal, é possível observar a plena consonância e harmonia com as premissas estabelecidas na **Carta Magna**, na **Constituição do Estado da Paraíba**, e nas normas Infraconstitucional. Inclusive em relação à legitimidade quanto á

iniciativa, competência acerca da matéria em tramitação e a regularidade procedimental.

Averbe-se ainda que o vereador **WILLAME ROSENO LIMA** apresentou Emenda ao projeto de **Lei nº 20/2019**, substituindo a redação do parágrafo único; propondo a seguinte redação:

Parágrafo único. A presente gratificação não será percebida durante o período de gozo de licenças ou de afastamento do cargo, exceto nos casos de licença maternidade, licença paternidade e licença para tratamento de saúde, quando confirmando por junta médica oficial do município, não será incorporado ao vencimento, salário ou proventos, para quaisquer efeitos, salvo para fins previdenciário, e sobre elas não incidirão quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Registre-se que o texto e as disposições da presente Emenda, foi, devidamente, analisado, sobretudo, no que diz respeito aos aspectos de Constitucionalidade, Redação e Adequação Regimental. Assim, acolho a presente Emenda.

Do mérito:

Quanto ao mérito, é preciso esclarecer que o município de Cuitegi-PB, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, tem por expressa declaração Constitucional competência para legislar sobre assunto de interesse local, além disso, o Ente político é o titular de prerrogativas e tem competência para suplementar e adequar a legislação Federal que, de forma direta ou indireta, modifiquem as estruturas administrativa da municipalidade, sendo de responsabilidade do gestor municipal zelar pela perfeita harmonia do ordenamento jurídico pátrio.

Por tais razões, o projeto em tramitação nesta casa, mostra-se oportuno e necessário para valorização das classes e do interesse público.

Ressalte-se ainda que a criação da gratificação é mecanismo importante para incentivar os profissionais odontólogos e enfermeiros e vai colaborar para que a nossa população tenha maior assistência no atendimento prestados por esses profissionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
CASA VIRGOLINO CALVALCANTE DE MELO
Rua do Comércio, 79, centro Cuitegí-PB.

Feitas essas considerações, o parecer que apresento é pela aprovação do projeto de Lei **nº 20/2019**, em tramitação neta casa com a modificação no texto do Parágrafo único, decorrente da emenda apresentada pelo vereador **WILLAME ROSENO LIMA**.

Por fim, rogo apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente parecer.

É como voto Senhor Presidente.

Cuitegi-PB, / / 2019

_____

Vereador (a)
Relator